PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Projeto de Lei n° 8.020/2025, de autoria dos Vereadores Leandro Morais e Israel Russo que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE INSCRITOS PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS – CEIM'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **Projeto de Lei n° 8.020/2025, de autoria dos Vereadores Leandro Morais e Israel Russo que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE INSCRITOS PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS – CEIM'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

> *Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:*
>
> *I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;*
>
> *II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.*

A competência legislativa para tratar da matéria veiculada neste Projeto de Lei é plenamente atribuída ao Município, conforme estabelecem os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal. Trata-se de tema que não se insere no rol de competências legislativas privativas da União, previsto no artigo 22 da mesma Carta Constitucional.

No que se refere à iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município. Assim prevê a legislação:

> *Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Dessa forma, ao retomar a análise do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, não se identifica, em nenhum de seus incisos, violação a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O **Projeto de Lei n° 8.020/2025**, em análise visa a fomentar a transparência na gestão das vagas na rede pública de ensino da cidade de Pouso Alegre, na medida em que cria a obrigatoriedade de o Poder Executivo fazer a divulgação mensal da lista de espera atualizada para vagas nas escolas municipais de Pouso Alegre –MG.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei n° 8.020/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de abril de 2025.

FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS:05922217682
Assinado de forma digital por FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS:05922217682
Dados: 2025.04.16 19:10:49 -03'00'

Fred Coutinho

Presidente

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Assinado de forma digital por LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Dados: 2025.04.16 09:16:29 -03'00'

Leandro Morais

Secretario

LIVIA SILVA MACEDO:11067405640
Assinado de forma digital por LIVIA SILVA MACEDO:11067405640
Dados: 2025.04.15 16:43:10 -03'00'

Lívia Macedo
Relatora